

DO DIREITO À EDUCAÇÃO À GESTÃO ESCOLAR: CAMINHOS PERCORRIDOS NO SCIELO (2007-2017)

From education rights to school management: the paths roamed in the scielo (2007-2017)

Regiani Rolim de Moura¹; Rosane Fátima Vasques².

¹ Acadêmica do curso de Mestrado em Educação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS Chapecó. *E-mail*: regianipsico@gmail.com

² Doutoranda em Educação (Unisinos/bolsista CAPES); professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Erechim. Curso de Pedagogia. *E-mail*: rosanevasques@uricer.edu.br

Data do recebimento: 20/07/2018 - Data do aceite: 06/09/2018

RESUMO: Ao discutirmos sobre educação, muitas questões emergem, em especial ao propormos um diálogo sobre a Educação Básica pública no Brasil. Este novo cenário, advindo em especial da Constituição Federal de 1988, nos remete a direitos e deveres. Tal cenário, instaurado no país sobretudo no transcorrer do século XX, aponta para mudanças no modo como a educação vinha sendo compreendida. Assim, buscamos explorar a categoria do direito à educação, pensando a escola e fazendo aproximações entre o direito à educação e a gestão escolar, considerando esse momento no país em que houve uma verdadeira superação na forma como se compreendia a educação e a figura do gestor escolar. Para tanto, fizemos uma busca sobre a temática no banco de dados do SciELO (2007-2017), bem como uso de documentos e legislações brasileiras. As políticas educacionais apresentam-se como marcos decisórios para a mudança paradigmática que começou a emergir no Brasil. Ao final, destacamos que as pesquisas sobre o tema ainda são incipientes e também que há a necessidade de publicizarmos e reconhecermos a educação enquanto direito de todos.

Palavras-chave: Gestão. Educação. Direito. Políticas Educacionais.

ABSTRACT: While discussing about education, many questions arise, especially when we propose a dialogue about brazilian public Basic Education. This new educational scenario coming mostly from the 1988 Federal Constitution,

lead us to rights and duties. This environment, instated in this country mainly during the XX century, points to changes in the way how the education had been understood. Thus, we look for exploring the category of educational rights, thinking the school and doing closeness between the educational rights and school management, going through this moment in this country when there was a great improvement on the way how education was understood and the school manager assigned image. Therefore, we did researching about this subject at SciELO (2007-2017) database, also brazilian documents and legislation. The educational policies, introduces as the key for the paradigmatic changing who begin to emerge in Brazil. At the end, we stand out that the existing data about it are preliminary as well that there are the commitment to propagate and acknowledge the education while everyone's social right.

Keywords: Management. Education. Rights. Educational Policies.

Introdução

Este artigo parte da discussão acerca do direito à educação, das aproximações com a gestão escolar e de suas modificações ao longo da história da educação no Brasil, pensando principalmente a compreensão do direito à educação, no final do século XX, a partir da CF/88, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e o Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA). E, ainda, a problematização acerca do termo gestor em meados da década de 1980 (LÜCK, 2009). Desse modo, podemos salientar que o atual cenário da educação no país nos remete a uma educação resultante de muitas problematizações, discussões e lutas por parte dos movimentos sociais (SAVIANI, 2010).

Ademais, este artigo propõe discutir o direito à educação e sua interface com a figura do gestor escolar. Pretendemos demonstrar, a partir de análises em documentos como a CF/88, uma educação entendida “como um direito de todos e um dever do Estado” (BRASIL, 1988). Destarte, problematizar a educação enquanto categoria de direito também elucida outros fenômenos, como pensar-

mos a educação não apenas como um direito, mas também como uma obrigatoriedade, um dever dos pais e responsáveis (CURY, 2002).

Para melhor respaldar este trabalho, fizemos uma busca no banco de dados do SciELO de artigos na área da educação que tratassem dessa temática, pensando no diálogo entre o direito à educação e a gestão escolar. No entanto, o número de trabalhos encontrados nesse banco apresenta-se como inexpressivo em relação à relevância da temática. Isso aponta para a emergência de discutirmos e publicizarmos este assunto dentro e para além da escola, estendendo a discussão para toda a comunidade escolar, acadêmica e científica. Isso porque, quando nos remetemos à origem e às finalidades dos direitos na história da civilização, verificamos que os direitos são fundamentais à vida humana.

O direito à educação aponta para a relação dialética que se dá ao estabelecer o contato com o outro. Dessa forma, os direitos atuais são resultantes de inúmeros processos de transformações sociais e subjetivas, os quais apontam para modos de vivermos e nos relacionarmos em determinada sociedade, visando a um bem coletivo, a uma equidade

nas relações. Pensando nisso, temos nosso objetivo geral, buscamos identificar a relação do direito à educação com a gestão escolar e quais as estratégias utilizadas pelos gestores para a efetivação deste direito.

Assim sendo, na primeira seção deste artigo, exploramos o conceito de administração e seus desdobramentos até a mudança para o termo gestão. Discutimos como ocorreu essa transformação no Brasil no final do século XX, tendo como referência a nova perspectiva para a educação trazida com a mudança para a nomenclatura “gestão”. Já na seção seguinte, remetemo-nos às primeiras premissas acerca da etimologia do direito e de algumas categorias para pensarmos a educação enquanto um direito fundamental. Para finalizar, fazemos aproximações entre o direito à educação e a gestão escolar, levando em consideração os artigos analisados do SciELO.

Gestão Escolar: Marcos Históricos

A educação tida na modernidade representa um modelo de educação adotado por inúmeros países e instituições; no Brasil, a realidade das escolas não foi diferente. Principalmente após a Revolução Industrial no século XX, um modelo tecnicista de educação foi instaurado no país (FRIGOTTO, 1995), passando-se a preparar mão de obra barata para o mercado de trabalho. Nesse período, a escola era vista como um espaço no qual os sujeitos passavam boa parte de seu tempo aprendendo a se comportarem para posteriormente serem direcionados às fábricas.

De acordo com Shiroma, Moraes e Evangelista (2011), como o Brasil é um país de entes federados, foram necessárias inúmeras mudanças no modo como se entendia a educação no país para que nosso Estado Democrático de Direito passasse então a exercer

a função de responsabilidade e dever diante da educação, pensando em uma “educação pública, gratuita e de qualidade” (BRASIL, 1988).

A história da gestão da educação demarca um processo lento na garantia de direitos e na consolidação destes na prática, como a erradicação do analfabetismo, o acesso à educação (através do direito público subjetivo e a universalização desse acesso) e a permanência na escola (pensada através de inúmeros programas e políticas, os quais envolvem não apenas ações dentro da escola, mas todo o contexto econômico e social desses sujeitos) (SHIROMA; MORAES; EVANGELISTA, 2011). A discussão acerca do tema “gestão” também precede uma série de indagações. O termo “gestor” aplicado à ideia de escola nasce somente no final do século XX, aproximadamente em 1980. Ele surge com a perspectiva de superar por completo a noção de “administração escolar” (LÜCK, 2009).

Conforme a autora menciona, “a administração da escola, envolvendo recursos físicos, materiais, financeiros e humanos, foi o foco da ação do diretor no tempo da escola conservadora, elitista e orientada pelo paradigma Positivista [...]” (LÜCK, 2009, p. 106). Isto é, a escola era pensada de outro modo, o qual estava ligado diretamente à figura do diretor. Ainda salienta que “[...] segundo essa concepção paradigmática limitada, o diretor escolar dedicava a maior parte do seu tempo buscando garantir esses recursos para a escola, na expectativa de que os processos educacionais fluíssem naturalmente.” (LÜCK, 2009, p. 106).

Ademais, a transição do termo “administrador” para “gestor escolar” denota, além de uma substituição, uma mudança de paradigma. “Esta mudança paradigmática coloca a administração como uma dimensão de papel subsidiário para a ação educacional, no contexto de várias outras dimensões

da gestão.” (LÜCK, 2009, p. 106). Aliás, a administração faz parte do cotidiano do gestor; no entanto, a gestão apresenta-se como sendo muito complexa quando equiparada à administração. Trata-se de pessoas, sujeitos em determinado contexto e o modo como a pessoa nesse papel (gestor) conduzirá as situações, pensando em cada caso, olhando para cada sujeito.

Para Paro (1991), a gestão e a administração teriam um papel semelhante, uma vez que não podemos desassociá-las. O gestor administra uma escola, não uma empresa: “o tipo de gestão escolar constituído à imagem e semelhança da administração empresarial capitalista se mostra incompatível com uma proposta de articulação da escola com os interesses dos dominados.” (PARO, 1991, p. 105). Nesse sentido, é importante que o gestor saiba administrar e lidar com questões como o financiamento dos recursos. Entretanto, o contexto da escola contém muitas outras questões que estão além dos saberes administrativos: trata-se de relações, pessoas. Ainda de acordo com Paro (1991, p. 136), “[...] a Administração Escolar precisa saber buscar na natureza própria da escola e dos objetivos que ela persegue os princípios, métodos e técnicas adequados ao incremento de sua racionalidade.” Visto que a escola é um local dotado de potencialidades, reduzir a figura do gestor à perspectiva administrativa seria o mesmo que afirmar que a escola é uma empresa. Entendemos a escola como um espaço de possibilidades, e o gestor é uma figura extremamente significativa, tanto para haver transformações como para manutenções.

Cabe a ele gerenciar toda uma gama de situações que acontecem no contexto escolar, pensando desde as matrículas, o acesso desses alunos e alunas à educação, orçamentos, até a merenda escolar. Isso será elucidado na próxima seção, através do olhar para o direito à educação, pois muitos são os papéis desen-

volvidos pelo gestor, como destacado, para garantir que as crianças acessem a educação e efetivem esse direito.

Do Direito à Educação

A educação pensada e problematizada dentro da perspectiva do direito e de direitos mostra um cenário, no Brasil, que começa a produzir algumas modificações no sentido positivo a partir da CF/88. A Carta Magna aponta para um novo modo de (re)pensarmos a educação. Em especial, podemos destacar o Capítulo III, Seção I, o qual faz uma ampla menção à educação, do Art. 205 ao 214. Dentre estes, podemos ressaltar os Art. 205, 206, 207 e 208 como sendo alguns dos principais para a reestruturação do modelo de educação. Ademais, em um país como o Brasil, com cerca de 518 anos, a educação é uma temática insólita.

A CF de 1988 prevê, nos Art. 205 e 208, que:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade [...]; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; [...] IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; [...] (BRASIL, 1988).

Outrossim, aproximamo-nos dos 30 anos da implementação de nossa atual Constituição. Se imaginarmos uma linha do tempo dos avanços e direitos já conquistados na

educação, poderemos verificar que ainda se faz necessário muito diálogo acerca do tema. Mas, conforme Cury (2002, p. 147) enfatiza, “é preciso considerar que a inscrição de um direito no código legal de um país não acontece da noite para o dia. Trata-se da história da produção de um direito e que tem sua clara presença a partir da era moderna”. É a educação enquanto um direito que, na prática, ainda não é universal no Brasil.

Além disso, a educação não foi dada a todas as pessoas, mas conquistada por sujeitos que a reivindicaram para poderem habitar o espaço denominado escola. O direito conquistado e legitimado é resultado de inúmeras lutas, como as dos movimentos sociais, dos trabalhadores das fábricas e das pessoas que não podiam acessar esse espaço, alguns autores, como Saviani (2010) e Romanelli (2010), discutem mais amplamente essas questões.

O Estado Democrático de Direito tem esse papel; ele transparece a ideia de segurança aos sujeitos. A escola também pode ser vista como um espaço democrático; a gestão pode assumir essa perspectiva democrática, assegurando e garantindo os direitos dos alunos e da comunidade escolar. No entanto, nossa atual democracia aponta para um Estado não somente de direitos, mas de deveres e responsabilidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado de acordo com a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalta a importância da educação, visando ainda ao dever e responsabilidade dos pais, responsáveis e do Estado para que crianças e adolescentes tenham acesso à educação. Isso é destacado pelos Art. 53, 54 e 55. Vejamos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; [...] § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino. [...].

Ao analisarmos esses documentos, observamos inúmeras alterações nos últimos anos, com novas adequações e redações, a implementação de novas leis que fomentam a importância da educação e alterações no ECA e na LDB. Essa questão intrincada do direito à educação sinaliza o cenário vivenciado no país nas últimas décadas, evidenciando-se uma série de direitos que cotidianamente estão se extinguindo. Os referidos documentos retratam a emergência e preocupação com estratégias para universalizar o acesso à Educação Básica. A exemplo disso, a Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2013, em seu Art. 4, determina:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [...] (BRASIL, 2013).

Desse modo, as políticas educacionais e as leis nos últimos 30 anos têm tratado de

reafirmar esse papel do Estado no que diz respeito à Educação Básica e pública no país, prevendo inclusive o “dever dos pais e responsáveis em matricularem as crianças a partir dos 4 anos de idade.” (BRASIL, 2013). Assim, é importante destacarmos que, para além das políticas e das leis, para que estas se efetivem, é necessário que a comunidade escolar tenha conhecimento sobre seus direitos e seus deveres. Os artigos do SciELO apontam para uma certa generalização em relação à temática. Contudo, o óbvio não é sinônimo de superação. Pelo contrário, muitas questões, como a de que todos têm direito à educação, podem soar óbvias para alguns, mas não correspondem à proposição de que todas as crianças de 4 anos ou mais estão na escola.

Os pais e responsáveis têm a obrigação de matricular as crianças com 4 anos, sendo possível de serem penalizados legalmente caso não as matriculem. Entretanto, muitas cidades ainda não têm estrutura suficiente para abarcar a população em aumento gradativo, o que pode incorrer em falta de vagas em determinadas escolas. O gestor poderá buscar orientação de qual seria a melhor maneira de se prosseguir nesses casos, assim como auxiliar na orientação desses pais sobre o que fazer para conseguirem uma vaga, como, inclusive, está contido na LDB (1996), no Art. 77, Parágrafo 1º “Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas [...]”.

É sabido que cada Estado e Município organiza seu calendário escolar. Normalmente, é lançado um edital com o número de vagas a serem ofertadas, bem como os procedimentos para a matrícula. No entanto, ao realizar a matrícula, os pais e/ou responsáveis podem se deparar com a proposição por parte da escola de que “não há mais vagas”.

Nessas situações, os pais terão de aguardar na fila de espera, sem estimativa de tempo, ou podem procurar outra instituição. O que não é divulgado de modo geral é que, diante dessa situação, os pais podem procurar o auxílio do Conselho Tutelar, ir até o Ministério Público ou buscar um advogado por conta própria para pleitear uma bolsa em uma instituição privada. Dentro dos critérios estabelecidos, o Estado custearia uma bolsa de estudos gratuita. Além disso, os pais podem recorrer de modo individual ou coletivo ao direito público subjetivo. Como aponta a Lei n.º 12.796/13:

Art. 5 O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (BRASIL, 2013).

Assim, os pais e responsáveis são passíveis de punição. Segundo ECA, no Art. 249 “descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.” É ainda responsabilidade do Município a oferta de vagas acompanhando a demanda da população. Diante do cenário do país e das diversas realidades contidas em cada região, na seção seguinte, abordaremos os artigos do SciELO que nos auxiliaram a problematizar como o direito à educação vem sendo retratado no país.

Do Direto à Educação à Gestão Escolar: Caminhos Percorridos

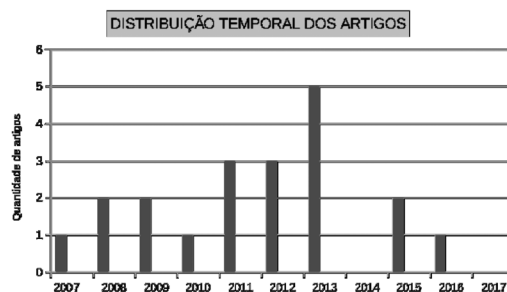
Optamos por realizar a busca de artigos acadêmicos no SciELO, tendo como recorte

o período temporal de 2007 até 2017. Para tanto, os descritores utilizados para a busca foram: *gestão escolar*; *direito à educação*; e *pré-escola* (separadamente) e, também, *gestão escolar e direito à educação* e *gestão escolar e a educação infantil*. Encontramos 20 artigos. Após uma prévia análise, identificamos que três artigos tratavam do direito à educação de outros países, como a Alemanha e a Índia. Optamos por descartá-los e utilizar os 17 artigos que tratavam de nosso objeto, o direito à educação e sua interlocução com a gestão escolar.

Destes, dois tratavam especificamente da gestão escolar envolvendo a Educação Infantil; a maioria dos artigos abordava o direito à educação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Buscamos fazer aproximações entre a problematização do direito à educação e da gestão escolar (pensando o papel do gestor). Com esses dados, verificamos o que se vinha discutindo sobre o direito à educação nos últimos anos em algumas regiões do Brasil, em especial quanto à Educação Infantil (pensando o acesso à escola), e se abordavam, junto a esta temática, a gestão escolar.

Os dados transcritos dessa pesquisa revelam a emergência de discutirmos e demonstrarmos a educação enquanto um direito constitucional. Ao analisarmos os estudos produzidos nos últimos 10 anos, deparamo-nos com um material, de certo modo, exíguo. Buscamos, com essa pesquisa, aproximarmos da natureza do direito, entendendo a educação como um direito de todos, e do papel do gestor nesse cenário. Os números encontrados das produções no SciELO podem indicar algumas reflexões: a) o direito à educação é tido como algo superado, e falar sobre essa questão é ser redundante; b) não se entende o que é o direito à educação; e c) precisamos publicizar a educação, partindo da perspectiva de a entendermos como um direito insubstituível. Diante dos dados obtidos na busca, elaboramos o Gráfico 1.

Gráfico 1 - Distribuição temporal dos artigos mapeados



Como podemos observar no Gráfico 1, o número de artigos voltados à temática apontada é inexpressivo: apenas 17 artigos, sendo que, em alguns anos, não houve nenhuma publicação encontrada no SciELO (2014 e 2017) e o ano com maior publicação foi 2013 (cinco artigos). Cabe destacar que esses artigos partem de discussões teóricas, análises documentais, análises de documentos locais, como em São Paulo e no Mato Grosso, partindo para a problematização de políticas educacionais, como a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, além de outras leis, emendas e decretos nacionais relacionados ao objeto de pesquisa.

Ademais, como podemos evidenciar, no Brasil, o direito à educação é legitimado por uma série de políticas educacionais, as quais apontam para a necessidade de assegurarmos na prática a sua efetivação. Isto é, faz-se necessário que discutamos essa temática, pois a realidade brasileira aponta para sujeitos que ainda não estão na escola (BRASIL, 1988). Se olharmos os noticiários em épocas de matrículas e rematrículas, pode-se inferir que uma grande parcela da população não está na escola ou não encontra vagas para estar nesse espaço. Outro fator importante está voltado à questão da incipiência de materiais que discutam a interlocução entre a gestão escolar e a Educação Infantil. No artigo de Campos e Fernandes (2015), as quais propõem um estudo de revisão bibliográfica acerca da “gestão da Educação Infantil”, ressaltam que poucos

são os estudos no Brasil sobre essa temática, considerada até mesmo escassa.

Desse modo, as autoras optaram por fazer um contraponto com a realidade nacional e internacional. Evidenciaram que, no Brasil, desde meados da década de 1980, “insere-se o termo gestor”. Em outros países, é utilizado o nome de *head* ou líder, entre outras nomenclaturas apresentadas. Mas a questão é que esse termo é trazido pelas autoras na tentativa de elucidar que, em outras realidades, o sujeito que ocupa este cargo na instituição escolar não pode ser visto apenas como aquele que define regras e toma decisões; ele é visto como uma figura central, política e pedagógica (CAMPOS; FERNANDES, 2015).

Encontramos, em outros artigos, perspectivas que apontam para o significativo papel do gestor e dos professores para a efetivação do direito à educação, visto como um direito social e fundamental. Para Sarlet (2010, p. 21), “os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração nos direitos internacional e constitucional.” Assim, existe uma série de direitos fundamentais, mas a perspectiva que queremos explorar assemelha-se à que encontramos nos artigos analisados, de que a educação é um direito social e fundamental à vida humana.

Segundo Duarte (2007, p. 691), “poucos sabem quais as implicações práticas da enunciação, em nossa Constituição, do direito à educação como um direito fundamental de natureza social e, conseqüentemente, o que pode ser exigido do Estado para a sua satisfação.” A partir dessa afirmativa, podemos apontar que os cidadãos não conhecem o direito de acesso à educação ou não reconhecem a educação enquanto um direito.

Tal perspectiva é explorada também por Ferraro (2008, p. 275), para o qual o “direito

à Educação é apenas um dentre toda uma série de direitos que integram o conjunto dos direitos sociais, e estes, no contexto da globalização e da ideologia neoliberal, estão em baixa.” Nesse sentido, o autor aborda a noção de “dívida educacional”, apontando ainda que o Estado apresenta uma dívida com sua população.

Podemos destacar que os autores apresentados, ao discorrerem sobre a grande categoria do direito à educação, partem de uma premissa: o direito. Para isso, buscam aporte teórico em estudiosos como Ingo Sarlet (2010), o qual realiza uma explanação acerca dos direitos fundamentais no cenário brasileiro, apontando para uma problemática: a de discutir o que são esses direitos fundamentais no país. “Neste particular, não há dúvidas de que os direitos fundamentais, de certa forma, são também sempre direitos humanos, no sentido de que seu titular sempre será o ser humano, ainda que representado por entes coletivos [...]” (SARLET, 2010, p. 29). No entanto, apesar de serem tidos como correspondentes, os direitos fundamentais e os direitos humanos não são equipolentes. Não se trata do mesmo direito.

Outrossim, essa perspectiva aponta para a consolidação da educação enquanto “um direito múltiplo”: não é apenas um direito, é um direito conquistado, um direito fundamental. Isto é, pensar a educação enquanto direito fundamental nos remete a outras problemáticas, como compreender o que são esses direitos e sua aplicabilidade. Essa questão é apontada igualmente nos artigos analisados.

Para que uma pessoa — criança, adolescente, jovem ou adulto de qualquer idade — possa constituir-se credora de educação escolar frente ao Estado ou, visto de outra forma, para que o Estado se veja posto na condição de devedor de educação escolar ou de escolarização e possa ser compelido

à prestação do referido serviço, são necessárias duas coisas: primeiro, que haja o reconhecimento, no direito positivo, do direito universal ao serviço público chamado Educação; segundo, que os cidadãos sejam dotados de instrumentos eficazes de cobrança do referido direito. (FERRARO, 2008, p. 278).

Ademais, segundo o autor o Estado tem o dever de ofertar e zelar pela educação. Assim, como toda a população tem o direito de exigir essa educação, tal como está contida na CF/88 “de todos e para todos” (BRASIL, 1988). A população, de um modo geral, não estaria apta para compreender essa linguagem jurídica, e aqueles em cargos de poder, como os gestores, poderiam mediar algumas situações de acesso e permanência na escola.

Desse modo, segundo Flach (2009, p. 510),

Neste sentido seria necessário que todos conhecessem a legislação organizadora da vida individual e coletiva, mas num país profundamente excludente, como é o Brasil, esta exigência se torna irreal, já que a grande maioria da população brasileira não tem acesso aos bens culturais, e muito menos à compreensão sobre a importância do conhecimento do ordenamento jurídico. Somente aos mais instruídos e pertencentes a uma classe social elevada é reconhecido o direito de reconhecer os preceitos legais. Isso é considerado “normal” numa sociedade como a brasileira, pois os mais pobres e menos letrados continuam excluídos das discussões sobre a organização do País. E há, ainda, muitos analfabetos.

Conforme a autora afirma, a realidade não apenas da educação no país como também o cenário de desigualdades vinha aumentando. Outros teóricos insistem que “o problema” da educação é resultante do próprio modelo de educação adotado no país, não sendo

esta a única causa. Podemos destacar outras problemáticas, como a falta de recursos e de investimentos, a problematização acerca da qualidade da educação, os profissionais, a falta de educação continuada, o aprimoramento dos sujeitos, a falta de organização e planejamento, etc.

Encontramos artigos que apontam que ainda é possível resistir a alguns movimentos, como o que ocorreu no Estado de São Paulo, quando alunos ocuparam as escolas e resistiram às medidas impostas pelo Estado (CÁSSIO; CROCHIK; PIERRO; STOCO, 2016). Os artigos mostram também o papel das políticas públicas, das políticas educacionais e dos organismos internacionais, com “base no discurso e concepção de educação como política pública” (CAMPOS, 2013, p. 195). Apontam ainda que “o direito à educação a nível nacional e regional é uma questão imprescindível.” (CAMPOS, 2013, p. 206).

Por fim, evidenciamos nos textos a prerrogativa de que, a partir da modernidade e da consolidação de nosso Estado, a perspectiva de um Estado Democrático de Direito, no qual estariam em voga os direitos da população tida como cidadã, não tem se efetivado em todo o país. Apesar de o Estado se “autointitular” cumpridor e assegurador da educação, pensando uma educação de acesso para todos os sujeitos no sentido mais universal possível, observamos que, ao longo desses 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado vem se exonerando dessa responsabilidade, delegando a outros (Estados, Distrito Federal e Municípios) esse papel, em especial no que se refere à Educação Infantil.

Considerações Finais

Com este estudo, objetivamos elucidar a relação entre o direito à educação e a gestão escolar; para tanto, utilizamos como transcurso produções acadêmicas do banco de dados

do SciELO. Ao levantarmos a problemática do direito à educação e ao analisá-lo sob a ótica de algumas regiões no país, podemos inferir que esta é uma discussão atual e necessária. As reflexões levantadas na seção “Do direito à educação à gestão escolar: caminhos percorridos” visavam uma sensibilização sobre a temática e não necessariamente serem respondidos neste artigo.

Ainda, a partir da análise de documentos e leis, cabe destacar a necessidade de mais políticas educacionais que fomentem essa discussão para toda a comunidade. Outrossim, ao nos remetermos à história da educação, podemos salientar que o Brasil é um sistema de entes federados. Como muitos estudiosos já observaram, isso aponta para um dos fatores que corrobora para a não efetivação das leis na prática, uma vez que cada Estado e/ou Município fica responsável por determinado segmento. Com a educação acontece o mes-

mo; apesar de o Estado firmar o compromisso com a Educação Básica, ele não tem respondido a toda a educação, ficando creches e pré-escolas (etapas da Educação Infantil) a cargo dos Municípios. Consideramos que o direito à educação compreende tanto o acesso como a permanência com sucesso e qualidade na escola. Esse cenário é complexo e essas questões perpassam pelo gestor escolar, sendo este uma figura de grande valor.

Desse modo, o acesso à educação não pode ser visto como universal, pois, como os artigos indicam, temos até hoje sujeitos que não estão na escola ou, ainda, não conseguem permanecer nesse contexto. Os cidadãos de nosso país não reconhecem a educação enquanto um direito, talvez por não entenderem o que esse direito representa na história da educação no Brasil ou por outros motivos, como outra leitura na atualidade acerca da educação e da escola.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990; Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

_____. Lei n.º 9.394, de 24 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 abr. 2013.

CAMPOS, M. M.; FERNANDES, F. S. Gestão da Educação Infantil: um balanço de literatura. **Educação em Revista**, v. 31, n. 01, p. 139-167, 2015.

CAMPOS, R. As indicações dos organismos internacionais para as políticas nacionais de educação infantil: do direito à focalização. **Educação e Pesquisa**, v. 39, n. 1, p. 195-209, 2013.

CÁSSIO, L. F.; CROCHIK, L.; PIERRO, M. Di C.; STOCO, S. Demanda Social, Planejamento e Direito à Educação Básica: uma análise da rede estadual de ensino paulista na transição 2015-2016. **Educação & Sociedade**, v. 37, n. 137, p.1089-1119, 2016.

- CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 16, p. 245-262, 2002.
- DUARTE, C. S. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100 - especial, p. 691-713, 2007.
- FERRARO, A. R. Direito à Educação no Brasil e dívida educacional: e se o povo cobrasse? **Educação e Pesquisa**, v. 34, n. 2, p. 273289, 2008.
- FLACH, S. de F. O direito à educação e sua relação com a ampliação da escolaridade obrigatória no Brasil. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 17, n. 64, p. 495-520, 2009.
- FRIGOTTO, G. **A educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 1995.
- LÜCK, H. **Dimensões de gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.
- PARO, V. H. **Administração escolar: introdução crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1991.
- ROMANELLI, O. O. **História da Educação no Brasil**. ed. 35. Petrópolis: RJ. Vozes, 2010.
- SAVIANI, D. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 3 ed. rev. Campinas: São Paulo. Autores Associados, 2010.
- SARLET, W. I. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SHIROMA, E.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.